

32

Lei nº 565 de 12 de Outubro de 1965

que autoriza o Executivo a criar, em
ciência, bibliotecas próprias, em alguns
concluintes dos cursos primário e secundário de
escolas públicas e particulares.

Rossias, Rolim de Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de -
São Paulo, e top.

Usando de suas atribuições legais:-

Has saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e São promulga
a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Executivo ofertará, gratuitamente, aos alunos concluintes dos
cursos primário e secundário, de escolas públicas e particula-
res deste município, classificandos com a melhor nota do curso,
1 (uma) pequena biblioteca, de caráter científico, a título de
prêmio incentivo.

§ 1º - Entende-se por "melhor nota do curso" a maior média aritmética,
dada a partir de soma das médias de promoção de todo o curso.

§ 2º - Quando houver mais de um aluno classificar-se com igual m-
ediaridade o critério de sorteio entre os mesmos, para atribui-
ção do prêmio.

§ 3º - Aos alunos escolhidos pelo sorteio será concedida uma pla-
queta em cujo verso deverá ser gravado as seguintes palavras:-
"Prefeitura Municipal de Piedade - Ao aluno modelo - Almo."

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º, serão entregues numa
pequena estante e de confecção simples, fornecida pela Prefeit-
ura. Na placa afixada a referida estante constará as seguintes
palavras:- "Biblioteca Cidade de Piedade - Prêmio Incentivo do
Bom Aluno".

§ Único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será 1 (um) mil
lêx, além para o curso primário e de 1 1/2 (um e meio) mil
lêx mínimo para o curso secundário, em rigor, quando da execu-
ção da Lei orçamentária.

Art. 3º - Para a escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas
será constituída uma comissão de professores, designados pelo
Prefeito Municipal.

§ Único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro bono",
considerados de relevância pública.

Art. 4º - O Executivo dará ciência da presente lei aos estabelecimentos
ensino deste Município e destes por sua vez dará ciência ao Ex-
ecutivo, da relação de alunos que estiverem preenchido os dita-
das de artigo primeiro e seus parágrafos ao final de cada an-
letivo.

Art. 5º - A entrega dos prêmios se fará mediante pelo Prefeito Municipal
ou representante por ele designado, nas solenidades de entrega
de diplomas dos diversos estabelecimentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das
verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Outubro de 1965.

Rossias Rolim de Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

Agostinho Paes
Secretário-Contador.

Lei nº 565 de 12 de Outubro de 1965

Que autoriza o Executivo ofertar, gratuitamente, bibliotecas pequenas, aos alunos concluintes dos cursos primário e secundário de escolas públicas e particulares.

Messias Nolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e to.

Usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Executivo ofertará, gratuitamente, aos alunos concluintes dos cursos primário e secundário, de escolas públicas e particulares deste município, classificados com a melhor nota do curso, 1 (uma) pequena biblioteca, de caráter esotérico, a título de prêmio incentivo.
- § 1º - Entende-se por "melhor nota do curso" a maior média aritmética dada a partir da soma das médias de promoção de todo o curso.
- § 2º - Quando houver empate de um aluno classificado com igual média, adotará-se o critério de sorteio entre os mesmos, para atribuição do prêmio.
- § 3º - Aos alunos excluídos pelo sorteio será concedida uma placa de bronze em cujo verso deverá ser gravado os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Piedade - Ao aluno modelo - Ano."
- Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º, serão entregues numa pequena estante e de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Na placa afixada a referida estante constarão os seguintes dizeres: "Biblioteca Cidade de Piedade - Prêmio Incentivo ao Bom Aluno".
- § Único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será 1 (um) salário mínimo para o curso primário e de 1 2/2 (um e meio) salário mínimo para o curso secundário, em vigor, quando da execução da Lei orgamentária.
- Art. 3º - Para a escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas será constituída uma comissão de professores, designados pelo Prefeito Municipal.
- § Único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro-honori", considerados de relevância pública.
- Art. 4º - O Executivo dará ciência da presente lei aos estabelecimentos de ensino deste Município e estes por sua vez darão ciência ao Executivo, da relação de alunos que estiverem preenchido os ditos termos do artigo primeiro e seus parágrafos ao final de cada ano letivo.
- Art. 5º - A entrega dos prêmios se fará anualmente pelo Prefeito Municipal ou representante por ele designado, nas solenidades de entrega de diplomas dos diversos estabelecimentos.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Outubro de 1965.

Messias Nolin da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

Arraújo Vasilar
Secretário-Geral